ADITIVO CONTRATUAL Nº 056/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

EXPLORAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.117/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. nº 1097029894-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 023.505.770-31, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **IASMINE COPPINI 01869516044**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.892.300/0001-30, estabelecida na Rua Francisco Antônio Lapinscki, nº 283, Bairro Centro, neste município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **IASMINE COPPINI**, inscrita no RG nº 2107835643 – SJS/RS, CPF nº 018.695.160-44, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio Lapinscki, nº 283, Bairro Centro, neste município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fulcro no Edital nº 027/2021, Chamamento Público nº 002/2021, têm entre si, justo e acordado o presente Aditivo Contratual do Termo de Credenciamento nº 002/2021, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento primitivo de nº 002/2021, que tem por objeto a exploração da quadra de esportes junto à Escola Estadual de Educação Básica Esperança, ficando estabelecido o seu prazo de duração de 05 de junho de 2022 até 04 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados, em função deste aditamento contratual, a CREDENCIANTE continuará a receber da CREDENCIADA a importância fixa mensal de **R$ 1.850,00** (hum mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado, ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 03 de junho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Iasmine Coppini 01869516044
CREDENCIADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB nº 84.713